



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



CONTRATO Nº 03 /2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E A EMPRESA MOREIRA & GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ:11.745.308/0001-82**, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileira, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA & GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede em neste município, na Travessa Dr. Enéas Pinheiro nº 2462, Bairro: Marco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.534.401/0001-07, representada neste ato pelo seu sócio administrativo, senhor **MANUEL MIGUEZ GODOY FILHO**, portador da Carteira de identidade nº 146.711 – Politec/AP e CPF/MF nº. 142.504.972-91; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº: 003/2016-SEDAP, do tipo menor preço, por lote, observando o que consta do processo nº. 2016/71340, sujeitando-se as partes aos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa **especializada na realização de eventos no itens e preços que seguem:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
145	Tenda de 6m x 6m.	Diária	150	500,00	75.000,00
146	Jogo de mesa redonda com 06 (seis) cadeiras e toalhas redondas.	Diária	80	41,27	3.301,60
147	Balcão em madeira.	Diária	20	90,00	1.800,00
148	Adesivo com logomarca da SEDAP	Unidade	500	96,67	48.335,00
149	Sistema de sonorização completo para ambientes.	Diária	40	250,00	10.000,00
150	Iluminação cênica para dentro do stand.	Diária	40	250,00	10.000,00
151	Aparelho de DVD	Diária	150	31,67	4.750,50
152	Aparelho de TV	Diária	150	70,00	10.500,00
153	Jogo de sofás.	Diária	50	100,00	5.000,00
154	Freezer vertical.	Diária	50	120,00	6.000,00
155	Lixeira para coleta seletiva de resíduos	Diária	200	93,33	18.666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CNPJ: 05.171.699/0001-76



155	Lixeira para coleta seletiva de resíduos	Diária	200	93,33	18.666,00
156	Jogo de mesa plástica com cadeiras.	Diária	1.000	7,75	7.750,00
157	Par de rádio de comunicação.	Diária	150	98,33	14.749,50
158	Banheiro químico individual	Diária	200	200,00	40.000,00
159	Kit Lanche.	Unidade	2.000	16,00	32.000,00
160	Kit Almoço	Unidade	2.000	19,50	39.000,00
161	Almoço/Jantar. Tipo A.	Pessoa servida	3.000	21,00	63.000,00
162	CAFÉ DA MANHÃ TIPO A:	Pessoa servida	2.000	19,00	38.000,00
163					
164	Camisa adulto tipo gola polo.	Unidade	10.000	21,17	211.700,00
165	Colete com fechamento frontal em zíper	Unidade	500	75,00	37.500,00
166	Camisa básica para adulto gola redonda	Unidade	40.000	15,33	613.200,00
167	Boné com abas	Unidade	20.000	6,90	138.000,00
168	Bolsa personalizada em lona de algodão	Unidade	20.000	20,00	400.000,00
169	Avental: confeccionado em tecido poliéster.	Unidade	2.000	12,00	24.000,00
170	Luva confeccionada em látex com interior liso, palma antideslizante.	Par	600	6,00	3.600,00
171	Luva confeccionada em nylon durável	Par	280	5,00	1.400,00
172	Luva descartável confeccionada em látex natural, ambidestras.	Caixa	50	9,00	450,00
173	Máscara descartável	Caixa	40	12,00	480,00
174	Touca descartável	Unidade	40	8,00	320,00
175	Cartaz de divulgação em papel couchê	Unidade	5.000	1,33	6.650,00
176	Banner tamanho 0,80 x 120 cm	Unidade	150	43,33	6.499,50
177	Banner tamanho 1,10 x 1,80 cm	Unidade	200	60,00	12.000,00
178	Faixa institucional	Unidade	50	120,00	6.000,00
179	Folder	Unidade	50.000	0,63	31.500,00
180	Microfone de mesa com fio gooseneck.	Diária	80	103,33	8.266,40
181	Microfone de mesa com fio, pedestais girafa e cabos.	Diária	80	59,81	4.784,80
182	Microfone sem fio de mão	Diária	100	98,99	9.899,00
183	Projetor multimídia	Diária	100	200,00	20.000,00
184	Tela para projeção	Diária	100	146,67	14.667,00
185	Notebook	Diária	100	140,00	14.000,00
186	Acesso a internet	Diária	100	150,00	15.000,00
187	Impressora laser	Diária	100	113,33	11.333,00
188	Piscina plástica	Diária	80	120,00	9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CNPJ: 05.171.699/0001-76



189	Bomba d'água	Diária	80	90,00	7.200,00
190	Puçá	Diária	80	30,00	2.400,00
191	Puçá para alevino	Diária	80	20,00	1.600,00
192	Caixas d'água 2.000 litros	Diária	80	83,33	6.666,40
193	Corda multifilamento torcida	Diária	50	10,00	500,00
194	Manômetro	Diária	08	80,00	640,00
195	Cilindro para Oxigênio	Diária	30	150,00	4.500,00
196	Mangueira para Oxigênio	Diária	30	30,00	900,00
197	Locação de Caminhão/Refrigerado 6T	Diária	35	666,67	23.333,45
198	Locação de Caminhão / Caçamba de 8 x 2	Diária	80	350,00	28.000,00
199	Locação de Caminhão / Isotérmicos 6T	Diária	25	566,67	14.166,75
200	Carro som	Diária	50	233,33	11.666,50
201	Crachá de Identificação	Unidade	4.000	3,70	14.800,00
202	Aluguel de Auditório para 100 pessoas	Diária	50	1.186,67	59.333,50
204	Locação de cerca modulada de isolamento	Diária/Metro Linear	2.000	27,33	54.660,00
205	Locação de Stand Básico	Diária/M <sup>2</sup>	2.000	480,00	960.000,00
206	Espaço para montagem de almoço/jantar	Diária	100	600,00	60.000,00
207	Sala de apoio	Diária	100	400,00	40.000,00
208	Sala de imprensa	Diária	100	350,00	35.000,00
209	Sala VIP	Diária	100	400,00	40.000,00
210	Almoço/Jantar Volante tipo A.	Pessoa servida	3.000	42,00	126.000,00
211	Almoço/Jantar Volante tipo B	Pessoa servida	3.000	38,00	114.000,00
212	Coquetel Volante	Pessoa servida	3.000	20,00	60.000,00
213	Mestre de Cerimônia	Diária	100	250,00	25.000,00
214	Recepcionista	Diária	100	200,00	20.000,00
215	Eletricista	Diária	100	253,33	25.333,00
216	Garçon Uniformizado	Diária	100	150,00	15.000,00
217	Operador de Equipamento Audiovisual	Diária	100	243,33	24.333,00
218	Operador de Som	Diária	100	243,33	24.333,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>3.852.067,90</b>

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter valores e condições mencionadas neste documento, onde sendo solicitada por qualquer um da administração direta ou indireta do município, atenderá as demandas solicitadas, tal deve ser feita pelos chefes das seguintes unidades:

- Gabinete Do Prefeito
- Sec. Mun. De Administração e finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**



- Sec. Mun. De Educação.
- Sec. Mun. De Saúde.
- Sec. Mun. De Trabalho e Promoção Social.
- Sec. Mun. De Turismo, Cultura, Desp. e Lazer.
- Sec. Mun. De Agricultura.
- Sec. Mun. De Meio Ambiente e Urbanismo.
- Sec. Mun. De Transporte e Serviços Públicos.
- Sec. Mun. De Obras Públicas.
- Serv. Autônomo De Água e Esgoto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.**

2.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para complementação da entrega dos materiais objeto da licitação, respondendo, contudo, a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela totalidade dos materiais entregue por ela ou por terceiros, com os quais a CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 3.852.067,90 (três milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e sessenta e sete reais e noventa centavos).

3.2. Os pagamentos serão realizados apenas pelos materiais efetivamente entregues, depois de fiscalizados e atestados. Os quantitativos do Termo de Referência são estimados e meramente orientativos. Não caberá pagamento por eventual expectativa de entrega.

3.3. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme expedição de ordem de serviço.

3.4. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme abaixo:

**Projeto Atividade: 2.006; 2.011; 2.014; 2.016; 2.019; 2.044; 2.068; 2.083; 2.086; 2.091; 2.100; 2.122; 2.116; 2.068 / Fonte: 0100 / Natureza da Despesa: 339035.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor contratado será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, mediante crédito bancário, em até vinte (20) dias, em conformidade com a alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.

4.2. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de vinte (20) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

4.3. Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (preferencialmente).

4.4. A Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

4.4.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

4.4.2. Execução insatisfatória da entrega dos materiais contratados;

4.4.3. Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar a entrega dos materiais à Contratante;

4.4.4. Situação irregular da Contratada junto ao SICAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**



**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

5.1. O preço constante da Cláusula Terceira, acima, não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1. São direitos do Contratante:

7.1.1. Receber pelos materiais objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

7.1.2. Fiscalizar a execução da entrega dos materiais pela Contratada;

7.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.

7.2. São direitos da Contratada:

7.2.1. Receber a remuneração dos materiais entregues pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta;

7.2.2. Propor ao Contratante a melhor forma da entrega dos materiais objeto do presente Contrato.

7.3. São deveres do Contratante:

7.3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução ora contratados;

7.3.2. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

7.3.3. Fiscalizar a execução objeto deste Contrato, anotar as falhas ocorridas durante a execução e tomar as medidas cabíveis.

7.4. São deveres da Contratada:

7.4.1. Entregar os materiais objeto deste Contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas e com o Anexo I do Edital, que integra este instrumento;

7.5. A CONTRATADA entregará os materiais no período determinado nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pela administração direta ou indireta do Município de Santa Izabel do Pará.

7.6. Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.

7.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, diretos ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas no Termo de Referência.

7.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.

7.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, venham a cometer na área sob a jurisdição da CONTRATANTE, indenizando prontamente a parte prejudicada, quando for o caso.

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.

7.11. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada entrega dos materiais contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**



- 7.12. Pagar todos os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 7.13. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.
- 7.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.
- 7.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.16 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos materiais a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
- 7.17 Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

- 8.1 O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da Contratante e nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2. A rescisão poderá se dar de forma amigável, de acordo com o inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 8.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem que caibam à adjudicatária quaisquer direitos a indenizações, sem prejuízo das penalidades legais pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

- 9.1. O não cumprimento de qualquer condição contratual sujeita a Contratada à multa, juntamente com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, se for o caso, que lhe couber:
- 9.1.1. Advertência escrita, nas faltas consideradas de natureza leve por ocasião da execução do objeto do presente contrato;
- 9.1.2. Multa correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato, nas faltas consideradas pela Contratante como de natureza grave e que redundem na execução altamente insatisfatória do objeto do presente contrato;
- 9.1.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Izabel do Pará pelo prazo de até cinco anos (5), a ser fixado pela autoridade competente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar declaração falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Ficará igualmente impedido de licitar e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito de ampla defesa.
- 9.1.4. O valor da multa aplicada será descontado da fatura, da garantia ou, se necessário, cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Todas as alterações contratuais serão realizadas mediante celebração de Termos Aditivos e apostilas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação, observados rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

12.1. Será competente o foro de Belém capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presente.

Santa Izabel /PA, 06 de janeiro de 2017.

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

**MANUEL MIGUEZ GODOY FILHO**  
Moreira & Godoy Comércio e Serviços LTDA

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_